



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**LEI Nº 527/2025**

**PENALVA, 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Reconhece o Festejo de São José como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Penalva, Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecido o Festejo de São José como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Penalva, Estado do Maranhão, por sua relevância histórica, cultural, religiosa e social para a comunidade Penalvense.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se Festejo de São José o conjunto de manifestações religiosas, culturais, folclóricas e tradicionais realizadas anualmente no Município de Penalva em honra a São José, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Celebrações religiosas como missas, novenas e procissões;
- II. Eventos culturais como apresentações musicais, danças folclóricas, feiras de artesanato e comidas típicas;
- II. Práticas tradicionais e rituais transmitidos de geração para geração.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a proteção, valorização, promoção e divulgação do Festejo de São José como Patrimônio Cultural Imaterial de Penalva.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- Incluir o Festejo de São José no calendário oficial de eventos do município;
- II- Apoiar e incentivar as iniciativas da comunidade local voltadas para a preservação e continuidade do festejo;



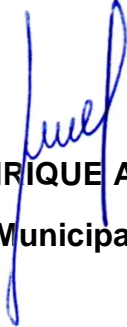
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

- III- Promover estudos e pesquisas sobre a história e as manifestações do Festejo de São José;
- IV- Buscar parcerias com outras instituições públicas e privadas para a realização de ações de salvaguarda do festejo;
- V- Divulgar o Festejo de São José como atrativo cultural e turístico do município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Câmara Municipal de Penalva - MA, em 30 de abril de 2025.**

  
**LUIZ HENRIQUE ALVES GUERA**  
**Prefeito Municipal de Penalva**